

§ 1º - Serão atribuídos pontos na escala de 01(um) a 05 (cinco) para cada um dos requisitos estabelecidos, com as seguintes correspondências em conceito:

- I- 01 ponto - desempenho deficiente;
- II- 02 pontos - desempenho regular;
- III- 03 pontos - desempenho bom;
- IV- 04 pontos - desempenho muito bom;
- V- 05 pontos - desempenho excelentes;

§ 2º - A atribuição dos pontos de 01 a 02 indica o nível de desempenho insatisfatório e de 03 a 05 nível de desempenho satisfatório.

ARTIGO 4º - O servidor será considerado apto, quando obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos das avaliações.

ARTIGO 5º - O servidor que não obtiver o índice mínimo de 60%(sessenta por cento) dos pontos obtidos na soma total das avaliações, será submetida à avaliação e parecer final da Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

Parágrafo Único: O servidor que obtiver a média inferior a 60%(sessenta por cento) dos pontos, a partir da 2ª avaliação, poderá ser submetida à avaliação e parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho, desde que não se verifique

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

possibilidade de melhoria de desempenho e/ou que se revele inapto para o desempenho das funções do cargo.

ARTIGO 6º - A comissão de Avaliação de Desempenho do servidor em estágio probatório será constituída com o objetivo de preservar o interesse público e investida de poderes para:

- I- analisar e emitir parecer do resultado do processo de avaliação de desempenho, no período de estágio probatório de servidor considerado inapto para o exercício de cargo;
- II- solicitar exame de aptidão física e mental de servidor;
- III- propor a exoneração de servidor ante a evidência de inaptidão para o exercício do cargo, com base nos resultados do processo de avaliação;
- IV- Propor a estabilidade de servidor.

§ 1º - A comissão de que trata o "caput" deste artigo será constituída no mínimo por 03(três) servidores sendo 01(um) de setor de pessoal e 02(dois) da unidade de origem do servidor.

§ 2º - O servidor será informado dos resultados de sua avaliação, podendo discordar da pontuação atribuída, através do recurso ao Secretário Geral, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data da ciência de

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO No. 093/97 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.997.**

"Dispõe sobre Incorporação de Salário"

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a aprovação da Lei Complementar No. 009/96, de 06 de Setembro de 1.996, que dispõe sobre modificação na Lei Complementar No. 005/93, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo/MS.

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1º - Fica Incorporado aos vencimentos do Funcionário MAGNO INÁCIO RODRIGUES, as vantagens de acordo com o Artigo 1º Item V, da Lei Complementar No. 009/96, com base em levantamento efetuado a quantia de 2,63 salários mínimos, totalizando o salário base do respectivo funcionário no valor de R\$ 556,60 (Quinhentas e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

ARTIGO 2º - A Incorporação a que se refere ao artigo anterior, foi calculado na forma prevista na forma prevista na Lei Complementar No. 009/96.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 1.997.

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Sabella dos Santos*  
Secretária Geral

A CAÇULINHA DO BOLSÃO

3111-0  
3110-0  
3101-0  
3102-0  
4120-0

3111-0  
3102-0

3111-0  
3113-0

3111-0  
3131-0  
3132-0

3111-

3111  
3132

3120

3111  
3120  
3132  
4110

3120

ART1  
da r

4110

ART1

ART1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO No. 093/97 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.997.**

**“Dispõe sobre Incorporação de Salário”**

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**Considerando a aprovação da Lei Complementar No. 009/96, de 06 de Setembro de 1.996, que dispõe sobre modificação na Lei Complementar No. 005/93, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo/MS.**

**D E C R E T A.:**

**ARTIGO 1º – Fica Incorporado aos vencimentos do Funcionário MAGNO INÁCIO RODRIGUES, as vantagens de acordo com o Artigo 1º item V, da Lei Complementar No. 009/96, com base em levantamento efetuado a quantia de 2,63 salários mínimos, totalizando o salário base do respectivo funcionário no valor de R\$ 556,60 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).**

**ARTIGO 2º – A Incorporação a que se refere ao artigo anterior foi calculado na forma prevista na forma prevista na Lei Complementar No. 009/96.**

**ARTIGO 3º – Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.**

**ARTIGO 4º – Revogam-se as disposições em contrario.**

**Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 1.997.**

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.**

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral